

**RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE PLATAFORMA DIGITAL E SEUS USUÁRIOS.
POSSIBILIDADE DE AUTORREGULAMENTAÇÃO EXPRESSA EM
TERMOS DE SERVIÇO. MÁ-UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA QUE
SE CONFIGURA COMO ABUSO DE DIREITO (PARECER)**

*THE EXISTING LEGAL BOND BETWEEN A DIGITAL STREAMING PLATFORM
AND ITS USERS. THE POSSIBILITY OF THE COMPANY'S SELF-REGULATION
BY MEANS OF THE PLATFORM'S TERMS OF USE. ABUSE OF THE PLATFORM
WHICH SHALL BE DEEMED AS AN ABUSE OF LAWS (LEGAL OPINION)*

GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA

Professora Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
giselda@usp.br

GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO

Professor Titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo.
gfcmonaco@usp.br

ÁREA DO DIREITO: Digital

SUMÁRIO: Consulta. I. Fatos. II. Fundamentação. II.1. A relação mantida pela plataforma Y. com seus usuários. II.2. As violações dos Termos de Serviço que configuram má utilização da plataforma. II.3. Da não caracterização da relação como relação consumerista. II.4. Controle de conteúdo e utilização de outros canais para escapar da sanção imposta. III. Respostas aos quesitos.

CONSULTA

1. Os Drs. S.C. e E.M., em nome de G. B. I. Ltda., empresa requerida na Ação de Obrigação de Fazer autuada sob o nº ..., em trâmite perante a ...^a Vara Cível da Comarca de ..., consultam-nos a respeito da natureza jurídica e aplicabilidade em caso

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Relação jurídica entre plataforma digital e seus usuários. Possibilidade de autorregulamentação expressa em termos de serviço. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 29. ano 8. p. 357-368. São Paulo: Ed. RT, out./dez. 2021.

de violação dos Termos de Serviço da plataforma Y., no modo a seguir transcrito de forma literal:

1. Qual o fundamento jurídico para a aplicação dos Termos de Serviço pelo Y. e a sua importância para a integridade do ambiente virtual oferecido pela plataforma?

2. A hipótese de remoção da conta por violações reiteradas e/ou graves aos Termos de Serviço é válida à luz da ordem jurídica brasileira?

3. É válida a previsão dos Termos de Serviço que prevê a possibilidade de remoção da conta do usuário que tente burlar a aplicação das políticas da plataforma?

4. Considerando as comunicações encaminhadas pelo Y. ao usuário e os demais elementos do processo, a aplicação das políticas no caso foi clara e consistente com as previsões dos Termos de Serviço e com a legislação aplicável?

5. A intervenção estatal para que uma plataforma privada mantenha usuário que viola, de forma grave ou repetida, os seus Termos de Serviço, previamente fixados em contrato, seria compatível com a ordem jurídica brasileira?

I. FATOS

2. A controvérsia ora enfrentada concerne, precipuamente, à aplicação dos Termos de Serviço estabelecidos pela plataforma Y., mantida pelo G., a um específico usuário que disponibilizou conteúdo que foi considerado contrário ao regulamento em tela, pelo que teve aplicada algumas das consequências descritas nos Termos de Serviço e que eram de seu prévio conhecimento (como de resto, são de conhecimento de todos os usuários da plataforma), posto que tais consequências constam de previsão inserta no mesmo documento, apresentadas genérica e abstratamente, como convém às normas que se aplicam a todos os usuários.

3. Concretamente, a entidade-autora, detentora de um canal na plataforma Y., disponibilizou um vídeo de autoria do agora ex-presidente ... D. T. e que fora considerado globalmente violador dos Termos de Serviço, ensejando a remoção do vídeo e a suspensão do canal mantido por pessoa física (T.) do Y. Aliás, o vídeo e as respectivas postagens dele derivadas foram considerados de tamanha gravidade, que o levaram ao banimento de diversas outras redes sociais, tais como Como determinam os Termos de Serviço, a entidade-autora da ação judicial foi suspensa da plataforma pelo prazo de uma semana, ficando impedida de publicar novos vídeos durante esse período. O aviso, enviado por correio eletrônico em 25 de janeiro de 2021, informava, ainda, que era o primeiro aviso para o canal e que a ocorrência de um segundo aviso dentro de 90 (noventa) dias acarretaria nova suspensão por duas semanas. Um eventual e terceiro aviso dentro do prazo acarretaria, por sua vez, a exclusão do canal, que aconteceria se o usuário se utilizasse de outro canal para contornar a suspensão.